



PORTARIAS

PORTARIA nº 96/2023/GPDRH, DE 07 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas competências constitucionais e legais, **CONSIDERANDO** as alterações trazidas pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata o art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adaptação dos regulamentos desta Corte de Contas para estruturação adequada do arcabouço normativo referentes à realização de licitações e contratos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º As Unidades Administrativas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas deverão observar as regras desta Portaria.

Art. 3º Será adotada a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I¹ do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II² do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

¹ Valor atualizado conforme previsto no Decreto do Executivo Federal a ser publicado a cada 1º de janeiro, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, ou outro Índice que venha a substituí-lo, nos termos do Art. 182 da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021.

² Valor atualizado conforme previsto no Decreto do Executivo Federal a ser publicado a cada 1º de janeiro, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, ou outro Índice que venha a substituí-lo, nos termos do Art. 182 da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021.





Manaus, 28 de março de 2023

Edição nº 3022 Pag.6

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda, conforme Anexo I, com a devida justificativa da necessidade, especificações, quantidades, referências e, se for o caso, de termo de referência, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa com valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados (mapa comparativo), devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

III - parecer jurídico da DIJUR e pareceres técnicos da DICOI, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente;

IX – Nota de Autorização de Despesa;

X – Aviso de Contratação no ComprasNet ou outro sistema utilizado pelo TCE-AM,

§1 Será considerado inexequível o valor 30% abaixo da média, da mediana ou do menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços;

³ § 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

⁴ Valor atualizado conforme previsto no Decreto do Executivo Federal a ser publicado a cada 1º de janeiro, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, ou outro Índice que venha a substituí-lo, nos termos do Art. 182 da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021.





Manaus, 28 de março de 2023

Edição nº 3022 Pag.7

§2º Será considerado excessivo o valor 20% acima da média, da mediana ou do menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços;

§3º A competência para formalização da demanda competirá ao setor interessado/demandante, devendo estar, obrigatoriamente, munida de todos os documentos relacionados nos incisos I e II, bem como a justificativa da seleção dos orçamentos das empresas apresentadas.

§4º O inciso III é dispensável nas hipóteses do art. 19 desta Portaria.

Art. 5º O setor responsável pela realização da dispensa de licitação deverá incluir, no mínimo, no sistema eletrônico utilizado por este TCE/AM, as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a justificativa, especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 4º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Art. 6º O procedimento será divulgado no sistema utilizado para fins de registro das compras realizadas por dispensa de licitação no Sistema Comprasnet 4.0 ou outro utilizado por este TCE/AM, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como no sítio eletrônico desta Corte de Contas.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 3º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 7º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta por meio de dispensa eletrônica de licitação, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica adotado por este TCE/AM, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento do disposto no inciso VI⁴ 5 do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 7º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

⁴ VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

⁵ XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos





I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 9º. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Art. 10. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput*, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 11. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 12. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 13. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 14. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 11, o setor competente deste TCE/AM realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 15. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o setor competente poderá negociar condições mais vantajosas.





Manaus, 28 de março de 2023

Edição nº 3022 Pag.10

CAPÍTULO V DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 22. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O despacho de homologação obrigatoriamente será publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e divulgado, no mínimo, em seu sítio oficial.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 23. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário do sistema utilizado pelo TCE/AM, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 25. As unidades deste TCE/AM, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. As unidades deste TCE/AM, seus dirigentes e servidores deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Portaria, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 26. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 27. A divulgação e manutenção das dispensas de licitação e a publicidade do ato que autoriza a contratação direta deverão permanecer à disposição do público no sítio eletrônico oficial deste Tribunal de Contas do Estado, no ComprasNet e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Art. 28. O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução desta Portaria; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

Art. 29. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.





Manaus, 28 de março de 2023

Edição nº 3022 Pag.11


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ANEXO I

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):	
Responsável pela Demanda:	Matrícula:
E-mail:	Telefone: ()
1. Objeto: (Descrever o objeto da contratação)	
2. Alinhamento Estratégico: (Indicar qual o alinhamento estratégico relacionado, caso não esteja, indicar que não se aplica)	
3. Indicação no Plano Anual de Contratação: (Informar se foi indicado no Plano Anual de Contratação e qual item, caso não esteja, indicar que não se aplica)	





4. Justificativa da necessidade da contratação

(Descrever de forma objetiva, expressa e específica a necessidade da futura contratação/aquisição)

***Nota**

A quantidade a ser adquirida deverá ser justificada, conforme diretrizes do art. 15, §7º, inc. II da Lei Geral de Licitações, estando condizente com o consumo/utilização do Órgão ou entidade, uma vez que, na situação atual, deve ser realizada uma contratação consciente, sem estoques desnecessários, com o intuito de manter o equilíbrio do abastecimento do mercado.

5. Descrições e quantidades

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDAD E
1				
2				
3				

6. Observações gerais

6.1. Prazo de Entrega/ Execução:





Manaus, 28 de março de 2023

Edição nº 3022 Pag.13

6.2. Local e horário da Entrega/Execução:

6.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

6.4. Prazo para pagamento:

Local/ data

Responsável pela Formalização da Demanda

(Nome, matrícula e assinatura)

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Este documento requer assinatura da Autoridade da Área Requisitante.

(Nome, matrícula e assinatura)

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 31/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

